

## REGIMENTO INTERNO

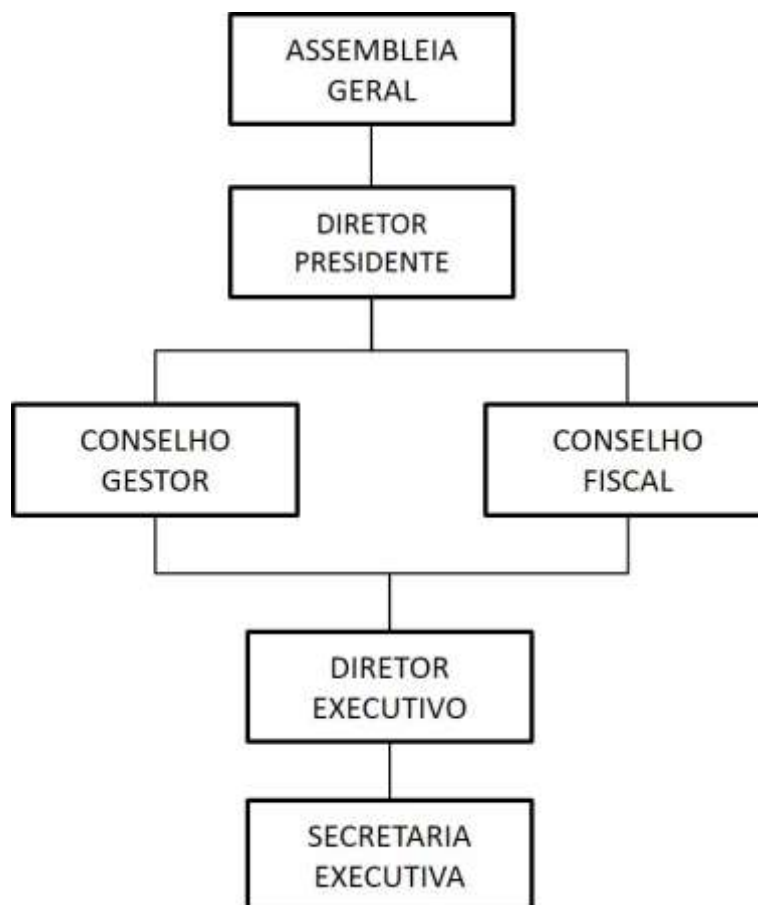
### Sistema de logística reversa de embalagens em geral.

#### DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento tem como objetivo estabelecer a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral descartadas pelo consumidor (Sistema), disciplinando a organização, as competências e o funcionamento do processo, em atendimento às exigências estabelecidas em Termos de Compromisso ou Acordos Setoriais firmados com o poder público.

#### DA ESTRUTURA

Art. 2º - A governança do Sistema possui a seguinte estrutura:



## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, formado por membros representando as entidades signatárias e intervenientes anuentes e Operadores, partícipes de termo de compromisso ou acordo setorial firmado com o poder público.

I. Cada partícipe tem direito a um membro titular representante e seu respectivo suplente, que deverá ser oficialmente designado por sua representação, por meio de envio de ofício em papel timbrado à Secretaria executiva.

II. O suplente poderá ter voz em todas as reuniões, mas somente terá direito a voto na ausência do titular designado.

III. Independentemente da quantidade de Operadoras partícipes da Assembleia Geral sua representação, para fins de votação, está limitada à 25% da representação de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes de embalagens ou produtos comercializados em embalagens em geral.

Art. 4º - Os membros da Assembleia Geral elegerão entre seus pares, o diretor-presidente e os membros dos Conselhos Gestor e Fiscal.

I. Os membros eleitos para compor os Conselhos Gestor e Fiscal, deverão pertencer à apenas um dos Conselhos citados.

II. Cada membro da Assembleia Geral tem direito à um voto.

III. Ocorrendo a vacância do titular e do suplente por qualquer motivo, a representada deverá indicar seus substitutos.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado por número equivalente à maioria simples do total de votos.

- I. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor-presidente com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de carta ou correio eletrônico, indicando expressamente a data, hora, e local em que será realizada a reunião, bem como sua pauta.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seu total de votos.
- III. Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo diretor-presidente, que feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e sua aprovação.
- IV. Os membros da Assembleia Geral poderão aprovar a dispensa da leitura da ata.
- V. Todos os atos públicos da Assembleia Geral serão apontados em ata registrada em cartório.
- VI. As votações da Assembleia Geral deverão ser abertas.
- VII. Qualquer membro da Assembleia Geral poderá solicitar o registro do seu voto na ata dos trabalhos, podendo ainda, abster-se de votar, respeitando-se a proporção estabelecida no inciso III do art. 3º.

§ 1º - O regimento interno poderá ser alterado por meio de quórum de 2/3 dos membros representantes presentes.

§ 2º - As demais deliberações serão tomadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seu total de votos dos membros da Assembleia Geral

Art. 6º - A entidade signatária e o interveniente anuente ou a Operadora, cujo membro titular e suplente não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Assembleia Geral, será comunicada para a sua troca.

Art. 7º - Os serviços prestados pelos membros da Assembleia Geral são considerados de interesse público relevantes e não remunerados.

## DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - São deveres dos membros da Assembleia Geral:

- I. Aprovar e alterar o regimento interno.
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III. Eleger os membros dos Conselhos Gestor e Fiscal e, o diretor-presidente.
- IV. Exercer o direito de voto nas deliberações levadas ao seu conhecimento.
- V. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
- VI. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios efetivados no exercício de sua função.
- VII. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.
- VIII. Zelar pela adoção das boas práticas de governança do Sistema.
- IX. Deliberar sobre a remuneração do diretor-executivo e, caso pertinente, dos demais membros do Sistema, incluindo, mas não se limitando, aos membros do Conselho Gestor e Fiscal.
- X. Deliberar sobre rateio de custos operacionais do Sistema trazidas ao seu conhecimento por intermédio do Conselho Gestor.
- XI. A juízo dos membros da Assembleia Geral poderão participar da reunião convidadas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais convidados votarem.

## DOS DEVERES DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º São deveres do diretor-presidente da Assembleia Geral:

- I. Representar os membros da Assembleia Geral em diferentes frentes de trabalho e eventos junto a órgãos públicos, privados e da sociedade civil.
- II. Fazer articulação junto a órgãos públicos, privados e sociedade civil, objetivando a execução de ações propostas no Sistema.
- III. Ser o ponto focal de contato com o poder público para apresentação de relatórios e dirimir questões ligadas ao atendimento de metas e objetivos estabelecidos em Termos de Compromisso ou Acordos Setoriais.
- IV. Atuar como elemento aglutinador dos elos da cadeia produtiva e demais partes interessadas.
- V. Convocar, instalar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- VI. Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente regimento interno.
- VII. Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- VIII. Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.
- IX. Resolver questões omissas neste regimento interno.
- X. Abrir e encerrar os debates.
- XI. Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.
- XII. Encaminhar as votações.
- XIII. Anunciar o resultado das votações.
- XIV. Suspender temporariamente a Assembleia Geral.
- XV. Encerrar os trabalhos.
- XVI. Assinar a Ata da Assembleia Geral.

XVII. Receber, encaminhar para registro e divulgar o membro titular representante e seu respectivo suplente oficializado pelo partícipe de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público.

§ 1º - O diretor-presidente não poderá assumir outra função na estrutura de governança estabelecida para operacionalização do Sistema.

§ 2º - Os serviços prestados pelo diretor-presidente são considerados de interesse público relevantes e não remunerado, salvo determinação explícita, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seu total de votos dos membros da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do diretor-presidente da Assembleia Geral para a condução dos trabalhos, assume a função um dos membros do Conselho Gestor, registrando a alteração em ata.

## DO CONSELHO GESTOR

Art. 10 - O Conselho Gestor é formado por 7 membros eleitos entre os membros da Assembleia Geral, distribuídos conforme a seguinte composição:

I. Cinco membros das entidades signatárias ou intervenientes anuentes de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, representando os fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes de embalagens ou produtos comercializados em embalagens em geral.

II. Dois membros dos intervenientes anuentes signatários de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, representando os operadores do Sistema.

III. Cada membro titular terá direito ao seu respectivo suplente, que deverá ser oficialmente designado por sua representação, por meio de envio de ofício em papel timbrado ou correspondência eletrônica oficial à Secretaria executiva.

IV. O suplente poderá ter voz em todas as reuniões, mas somente terá direito a voto na ausência do titular designado.

Art. 11 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor são considerados de interesse público relevantes e não remunerado, salvo determinação explícita, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seu total de votos dos membros da Assembleia Geral.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, cabendo reeleição e deverá ocorrer até o dia 31 de maio dos anos pares.

Art. 13 – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por número equivalente à maioria simples do total de votos ou por determinação do diretor-presidente da Assembleia Geral.

I. As reuniões ordinárias serão acordadas entre os integrantes e convocadas pelo diretor-executivo com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de carta ou correio eletrônico, indicando expressamente a data, hora, e local em que será realizada a reunião, bem como sua pauta.

II. O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do ano anterior, à exceção do calendário do ano de implementação do Sistema, que será fixado na primeira reunião ordinária do ano.

III. O quórum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos componentes do Conselho com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto da reunião.

IV. Os trabalhos do Conselho Gestor serão conduzidos por um dos membros escolhidos durante a reunião ordinária ou extraordinária, que fará a leitura da ata ou memória da reunião anterior, as retificações se houver e, sua aprovação.

V. A pauta proposta de cada reunião deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Abertura.
- b) Votação da ata ou memória da reunião anterior.
- c) Matérias da ordem do dia.
- d) Informes.
- e) Encerramento.

VI. Os membros do Conselho Gestor poderão aprovar a dispensa da leitura da ata ou memória da reunião.

VII. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples.

VIII. Os atos públicos pelo Conselho Gestor serão apontados em ata registrada em cartório, quando exigido por força de regulamentação.

IX. Qualquer membro do Conselho Gestor poderá solicitar o registro do seu voto na ata ou memória de reunião dos trabalhos.

X. A juízo do Conselho Gestor, poderão participar da reunião convidadas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais convidados votarem.

Art. 14 – O não comparecimento do membro do Conselho Gestor a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros, ensejará em comunicação formal à entidade representada.



§ único - Caso persista a situação de não comparecimento nas reuniões do Conselho Gestor, haverá substituição da representação por meio de nova eleição entre os demais membros da Assembleia Geral, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida no art. 10.

## DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Art. 15 - São deveres dos membros do Conselho Gestor:

- I. Aprovar ao término de cada ano o relatório de atividades referentes ao exercício elaborado pelo diretor-executivo e validado pelo Conselho Fiscal.
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões de assuntos encaminhados pela Assembleia Geral, pelo diretor-executivo e pelo Conselho Fiscal.
- III. Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação pelo diretor-executivo; pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
- IV. Aprovar Plano Anual de Trabalho e Orçamento Anual elaborado pelo diretor-executivo com o apoio do Conselho Fiscal.
- V. Analisar assuntos operacionais encaminhados pelo diretor-executivo.
- VI. Aprovar diretrizes, critérios e procedimentos necessários à implementação e operacionalização do Sistema.
- VII. Aprovar a criação de grupos de trabalho (Gt's) propostos pelo diretor-executivo, se couber.
- VIII. Aprovar a contratação de serviços de terceiros, inclusive aquelas em caráter excepcional, para a elaboração das ações previstas nas metas e atendimento de objetivos estabelecidos no Plano anual, bem como contingências necessárias à operacionalização do Sistema,
- IX. Deliberar sobre a realização de auditorias externas para subsidiar a fiscalização dos Contratos com empresas terceirizadas.
- X. Aprovar, mediante encaminhamento do diretor-executivo, a adesão, suspensão ou desligamento de entidades signatárias, empresas

ou operadoras aderentes, tendo como base os procedimentos internos relacionados e providenciar o respectivo reporte ao órgão ambiental competente.

XI. O Conselho Gestor deverá apresentar anualmente à Assembleia Geral ordinária, a lista das novas entidades signatárias e empresas aderentes, bem como aquelas que se desligaram do Sistema.

Art.16 – O diretor-executivo será remunerado por meio de valores a serem definidos pela Assembleia Geral.

## DOS DEVERES DO DIRETOR-EXECUTIVO

Art. 17 - São deveres do diretor-executivo:

- I. Convocar, instalar e acompanhar os trabalhos do Conselho Gestor.
- II. Elaborar ao término de cada ano, relatório de atividades referentes ao exercício para aprovação pelo Conselho Gestor, com a validação do Conselho Fiscal.
- III. Encaminhar assuntos operacionais para a apreciação dos Conselhos Gestor e Fiscal.
- IV. Elaborar e implementar critérios e procedimentos necessários à implementação e operacionalização do Sistema, após aprovação do Conselho Gestor.
- V. Organizar e operacionalizar as diversas iniciativas relacionadas ao Sistema.
- VI. Assegurar as entregas de produtos e/ou objetivos do Termo de Compromisso.
- VII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e Orçamento Anual.
- VIII. Criar grupos de trabalho (Gt's) definindo suas competências, composição, funcionamento e prazo de duração.
- IX. Recepcionar, analisar documentação e encaminhar ao Conselho Gestor, os Termos de Adesão ou Desligamento de empresas e de

entidades signatárias, bem como os processos de suspensão, para análise e aprovação pelo Conselho Gestor.

X. Após aprovação dos procedimentos, diretrizes e critérios pelo Conselho Gestor, organizar e operacionalizar as diversas atividades relacionadas ao Sistema, incluindo, mas não se limitando aos seguintes assuntos:

- a) Admissão, suspensão e exclusão de entidades signatárias, empresas e operadoras partícipes do Sistema.
- b) Remuneração de profissionais e terceiros contratados.
- c) Eleição de integrantes do Conselho Gestor e Fiscal.
- d) Elegibilidade de emissão e comercialização do Certificado de Reciclagem.
- e) Gestão e aplicação dos recursos provenientes do Certificado de Reciclagem.
- f) Rateio de custos de operação do Sistema.
- g) Perfil de profissionais e empresas prestadoras de serviço.
- h) Confidencialidade de informações.
- i) Divulgação de dados e comunicação.
- j) Contratação de terceiros, entre outros.

XI. Realizar ou contratar terceiros para a elaboração de relatórios ou estudos que atendam aos objetivos do Sistema, mediante aprovação do Conselho Gestor.

## DEVERES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - São deveres da Secretaria executiva:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Gestor e Fiscal.
- II. Fazer as convocações das reuniões, mediante determinação do diretor-presidente ou do diretor-executivo.

- III. Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas ou memórias das reuniões.
- IV. Organizar os processos e seu trâmite.
- V. Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados.
- VI. Assistir os membros da Assembleia Geral e dos Conselhos Gestor e Fiscal, além dos diretores presidente e executivo.
- VII. Manter atualizada a correspondência e documentação dos Conselhos Gestor e Fiscal e do Comitê Executivo.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros eleitos entre os membros da Assembleia Geral, sendo:

- I. Dois membros das entidades signatárias ou intervenientes anuentes de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, representando os fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes de embalagens ou produtos comercializados em embalagens em geral.
- II. Um membro dos intervenientes anuentes signatários de Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, representando os operadores do Sistema.
- III. Cada membro titular terá direito ao seu respectivo suplente, que deverá ser oficialmente designado por sua representação, por meio de envio de ofício em papel timbrado ou correspondência eletrônica oficial à Secretaria executiva.
- IV. O suplente poderá ter voz em todas as reuniões, mas somente terá direito a voto na ausência do titular designado.

Art. 20 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de interesse público relevantes e não remunerado, salvo determinação explícita, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seu total de votos dos membros da Assembleia Geral.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, cabendo reeleição e deverá ocorrer até o dia 31 de maio dos anos pares.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado por número equivalente à maioria simples do total de votos ou por determinação do diretor-presidente da Assembleia Geral.

I. As reuniões ordinárias serão acordadas entre os integrantes e convocadas pelo diretor-executivo com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de carta ou correio eletrônico, indicando expressamente a data, hora, e local em que será realizada a reunião, bem como sua pauta.

II. O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do ano anterior, à exceção do calendário do ano de implementação do Sistema, que será fixado na primeira reunião ordinária do ano.

III. O quórum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos componentes do Conselho com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto do início da reunião.

IV. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão conduzidos por um dos membros escolhidos durante a reunião ordinária ou extraordinária, que fará a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e, sua aprovação.

V. A pauta proposta de cada reunião deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Abertura.
- b) Votação da ata da reunião anterior.
- c) Matérias da ordem do dia.
- d) Informes.
- e) Encerramento.

VI. Os membros do Conselho Fiscal poderão aprovar a dispensa da leitura da ata.

VII. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

VIII. Todos os atos públicos pelo Conselho Fiscal serão apontados em ata registrada em cartório, quando exigido por força de regulamentação.

IX. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar o registro do seu voto na ata dos trabalhos.

X. A juízo do Conselho Fiscal, poderão participar da reunião convidadas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais convidados votarem.

Art. 23 – O não comparecimento do membro do Conselho Fiscal a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros, ensejará em comunicação formal à entidade representada.

§ único - Caso persista a situação de não comparecimento nas reuniões do Conselho Fiscal, haverá substituição da representação por meio de nova eleição entre os demais membros da Assembleia Geral.

## DEVERES DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e cuidar da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração realizada pela diretoria-executiva.
- II. Elaborar e apresentar, ao término de cada ano ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral, relatório de atividades fiscais referentes ao exercício, com o suporte do diretor-executivo.
- III. Acompanhar a execução dos orçamentos de operação e manutenção e de investimentos, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados nos exercícios anteriores e os realizados no exercício.
- IV. Acompanhar contingências passivas, riscos de crédito, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações e autuações.
- V. Acompanhar e fiscalizar a política de divulgação de informações.
- VI. Fiscalizar os contratos de empresas terceirizadas.
- VII. Examinar o fluxo de negociações e registro referentes à emissão, lastro e comercialização do Certificados de Reciclagem.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - O diretor-executivo poderá instituir Grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

Art. 26 - A participação e articulação nos referidos GT's ocorre por meio de alinhamento entre os Conselhos Gestor e Fiscal.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho (GT's) terão reuniões que irão variar com as atividades e a magnitude de cada uma das demandas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O ingresso ou desligamento de uma empresa ou operadora ao Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de Adesão/Desligamento e o encaminhamento da documentação à entidade signatária ou interveniente anuente.

§ 1º A documentação deverá ser oficializada por meio de correspondência em papel timbrado ou por endereço eletrônico oficial.

§ 2º Em caso de desligamento, a empresa ou operadora aderente deverá encaminhar comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à respectiva entidade signatária ou à interveniente anuente.

§ 3º – O desligamento da empresa aderente se dará mediante o cumprimento das obrigações, incluindo econômicas, eventualmente assumidas, que a equipare às obrigações determinadas às demais partícipes do Sistema.

§ 4º Para oficialização do processo, a entidade signatária ou a interveniente anuente reportará a adesão/desligamento ao diretor-executivo, que por sua vez encaminhará a documentação ao Conselho Gestor.

Art. 29 – O ingresso ou desligamento de uma entidade signatária ao Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de Adesão ou Desligamento dirigida ao diretor-executivo, que por sua vez encaminhará a documentação ao Conselho Gestor.

§ único. A entidade signatária requerente deverá encaminhar o termo de desligamento, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



Art. 30 - A entidade signatária rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente termo de compromisso ou acordo setorial, sem prejuízo das obrigações assumidas com a Assembleia Geral, desde que atendidas cumpridas as obrigações, incluindo econômicas, eventualmente firmadas com o Sistema.

Art. 31 - O Conselho Gestor poderá propor a suspensão da entidade signatária, empresa ou operadora aderente em razão da não liquidação de suas quotizações no prazo de seis meses após o decurso do período normal para o respectivo pagamento serão *ipso facto* suspensos de todos os seus direitos associativos até que regularizem a situação.

§ único - A título excepcional, o Conselho Gestor poderá isentar quaisquer entidades signatárias, empresas ou operadoras aderentes do pagamento da sua quotização por períodos determinados.

Art. 32 - O Conselho Gestor estabelecerá pena de suspensão por até um ano dos direitos de uma entidade signatária, empresa ou operadora aderente, com fundamento na falta de cumprimento de qualquer dos outros deveres enumerados nesse regimento interno, após a finalização do processo administrativo para apuração da falta.

Art. 33 - Só o Conselho Gestor e com fundamento na falta de cumprimento grave e reiterada de qualquer dos deveres enumerados ao longo desse regimento interno, pode deliberar a exclusão de entidades signatárias, empresas ou operadoras aderentes.

I. A proposta de exclusão, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por escrito por qualquer entidade signatária ou interveniente anuente no pleno uso dos seus direitos.

II. O Conselho Gestor não poderá deliberar validamente sobre esta matéria sem que para tal tenha sido expressamente convocada.

III. Se a proposta de exclusão se fundamentar na falta de cumprimento de deveres sociais que não unicamente o do pagamento das quotizações, o Conselho Gestor só poderá deliberar sobre ela com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efetivos.

IV. Se se tratar da exclusão de uma entidade signatária, empresa ou operadora aderente na situação de suspenso, o texto da proposta deverá ser-lhe comunicado, sob correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, de modo a que possa apresentar a sua defesa, por carta enviada ao diretor-presidente da Assembleia Geral.

Art. 34 – O Interveniente anuente, em razão das responsabilidades assumidas perante o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial firmado com o poder público, poderá se desligar a qualquer tempo, com 30 dias de antecedência, mediante encaminhamento de ofício em papel timbrado ou correspondência eletrônica oficial ao diretor-presidente, que por sua vez encaminhará a documentação ao Conselho Gestor.

Art. 35 - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Assembleia Geral.